ARTIGO 5º :- A presente Lei será regulamentada no prazo de 45 ' (quarenta e cinco) dias.
ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 231, DE 17 DE ABRIL DE 1.985.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir uma faixa de - terras com àrea de 35,40 m^2 de pro - priedade da Sra. Celina Rosa Quessa e seus marido Sr.Norival Quessa, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e - regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a adquirir da Sra.Celina Rosa Quessa e seu marido Sr. Norival Quessa, uma faixa de terras com 35,40 m^2 destacada de área maior, já ocupada pelo Município no alargamento da Av. São Jorge, cujos limites e confrontações são os seguintes: Mede 12,00 metros de frente para a Av. São Jorge; nos fundos 12,00 metros confrontando com área remanescnte da Sra. Celina Rosa Quessa e seu marido Sr. Norival Quessa; no alto direito 2,95 metros - confrontando com a Av. São Jorge e no lado esquerdo com a Av. - São Jorge.
PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensada a Concorrência Pública na - presente aquisição por ter sido a feixa descrita neste artigo,- já ocupada pelo Município integrando o patrimônio público como' bem de uso comum do povo.
ARTIGO 2º :- A Aquisição autorizada pelo artigo anterior, far-' se-á pelo valor de Cr$ 408.870 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e setenta cruzeiros) conforme avaliação feitas pelos peritos nomeados pela Portaria nº 698 de 11 de março de 1.985 e consubstanciada no laudo avaliatório encartado no processo nº - 4.484/84 e será atendida pela dotação:

14-AdmINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02- ECARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4210 - Aquisição de Imóveis.

ARTIGO 3º :- As despesas dom a lavratura da Escritura de aquisição e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município e serão atendidas pela dotação:

14- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3132 - Outros Serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 698, de 11 demarço de 1.985, o Lauro Pericial serão obrigatoriamente transcritos na íntegra na Escritura de aquisição.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições emc ontrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 232, DE 06 DE MAIO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a firmar Convênio com a Fundação do Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL e a Comissão Municipal do Mobral - COMUN-, para aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação pré-Escolar e dá outrasoprovidências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a firmar convênio com a Fundação Movimento Brasileito de Alfabetização-MOBRAL, e a Comissão Municipal do Mobral COMUN.